

O Estudo de Legislações e Normas Técnicas

e sua Importância para a Formação do Bacharel em Geografia

Paulo Roberto Russo*

RESUMO

O presente artigo visa discutir a importância do conhecimento de determinadas leis na formação do bacharel em Geografia. É normal encontrar bacharéis recém-formados sem o conhecimento mínimo das disposições legais que regulamentam sua profissão. Para que o profissional de Geografia atue em novos campos de trabalho, como a implantação da série ISO 14.000 nas empresas, este tem que saber sobre as atribuições legais de sua profissão, bem como ter

ciência de normas técnicas e legislações que influenciam a organização do espaço. É com este intuito que foram tecidas algumas considerações sobre a forma em que o Geógrafo pode atuar na série ISO 14.000, conjunto de normas de qualidade que têm provocado uma redefinição de paradigmas em diversos setores produtivos da economia mundial.

PALAVRAS-CHAVE:

Formação do Bacharel em Geografia; Regulamentação Profissional; Normas da Série ISO 14.000.

INTRODUÇÃO

A atuação do Geógrafo no mercado de trabalho não pode ocorrer antes do conhecimento seguro a respeito das normas regulamentadoras de sua profissão. Todas as profissões regulamentadas por lei possuem normas de funcionamento, de organização e de comportamento que devem ser rigorosamente observadas.

A partir do momento que o indivíduo conhece as atribuições legais de sua profissão, ele poderá direcionar seus esforços para penetrar em determinados setores da sociedade ou lutar pela mudança de cenários. Para promover mudanças, é necessário conhecer bem a situação presente, identificando os pontos falhos para, aí sim, ter a possibilidade de propor uma solução.

É importante que a realidade do graduando na universidade esteja em sintonia com as exi-

gências do mercado. Este trabalho pretende enfocar como está ocorrendo a inserção da série ISO 14.000 nos setores produtivos, esclarecendo suas normas e indicando até que ponto o Geógrafo pode atuar.

ISO 14.000: ORIGEM E NORMAS

A aquisição do certificado internacional de gestão de qualidade passou a ser indispensável para a entrada ou manutenção de mercados para diversos setores industriais. O Brasil possui mais de 700 empresas certificadas por algumas das normas da série ISO 9.000, que adotadas pela empresa visa certificá-la quanto a qualidade da organização, de seu produto ou serviço (d'Avignon, 1995, p. 8).

ISO é a abreviação de *International Organization for Standardization*, uma instituição pri-

vada que congrega diferentes organismos de normatização de diversos países. Esta organização possui como objetivo o estabelecimento de orientações, especificações e critérios que estabelecem diretrizes para procedimentos que cobrem desde a elaboração de documentos internacionais até vínculos entre as empresas. É dentro dessa organização que se negocia atualmente a implementação de um Sistema de Gestão Ambiental (SGA), denominado ISO 14.000. A implementação da série ISO 14.000 é uma das resoluções da Agenda 21, definida em 1992 durante a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (ECO-92). Esta resolução criou o grupo de trabalho TC-207, composto por diversos países com a função de estabelecer normas de certificação de qualidade ambiental. A série ISO 14.000 refere-se a um conjunto de normas internacionais que pretende uniformizar um SGA passível de ser empregado por qualquer empresa.

A série ISO 14.000 não foi precursora da gestão ambiental nas empresas. Este mérito é atribuído à norma BS 7750, implementada no Reino Unido pela *British Standard Institution*, considerada o berço dos sistemas de qualidade (d'Avignon, 1995, p. 47).

Vale frisar que não há dúvidas que estas normas não são um "modismo", mas sim, uma imposição do mercado. No Brasil, muitas empresas estão se mobilizando para obter o certificado, pois estão interessadas no mercado internacional.

A certificação ambiental, recentemente começou a ocupar um espaço crescente na organização e planejamento das atividades industriais, tornando-se também um fator de referência de qualidade do produto para o mercado. Em última análise, o crescente aumento da consciência ambiental do consumidor, fez com que este exigisse além de um produto de qualidade, um produto que no seu ciclo de vida respeite o meio ambiente. (d'Avignon et al, 1994, p. 207)

Para facilitar a implementação da série ISO 14.000 nas empresas brasileiras, foi criado, no âmbito da Associação Nacional de Normas Técnicas (ABNT) em 1994, o Grupo de Apoio à Normatização Ambiental (GANNA), resultante de esforços de empresas, associações e entidades representativas de importantes segmentos econômicos e técnicos do país. Constituído por profissionais dos mais diversos setores da economia brasileira, o GANNA garante a adequada representação no fórum internacional de normatização. Segundo d'Avignon (1995, p. 56), a concretização desse grupo espelha a preocupação dos segmentos produtivos em avaliar o impacto das normas ambientais internacionais nas organizações brasileiras.

A certificação da empresa pelas normas ISO 14.000 é de adesão voluntária e busca vantagens de *marketing*, especialmente junto ao mercado internacional, não interferindo na utilização de normas nacionais de qualidade industrial, nem na sua adequação à política ambiental do país.

Os produtos com imagem ecológica trazem consigo a grande influência do *marketing* em nossa sociedade. Tamanho é o peso das propagandas que exaltam a qualidade ambiental em certas mercadorias que as pessoas passam a consumi-las não mais por uma questão de consciência, mas como se fosse mais um "rótulo".

Como pode ser constatado, a incorporação da variável ambiental é uma realidade consolidada, sendo gradativamente assimilada pelos mais diversos setores, inclusive o financeiro. Para Krause (1996, p. 2), essa mudança de paradigmas "não vem apenas através de pressões ecológicas, mas da exigência do mercado, diante de uma nova realidade sócio-ambiental onde a competitividade é a lei maior soberana." Portanto percebe-se que o setor privado deixa de considerar as questões ambientais como custos adicionais, passando a almejar lucros com a criação e difusão de novos produtos e mercados (Maimon, 1995, p. 405). Rio (1997, p. 44) corrobora com esta idéia comentando que:

A discussão sobre a natureza da série ISO 14.000 colocou em evidência o meio

ambiente como elemento estratégico para as empresas. Nas escalas nacional e regional, a adoção de um sistema de gestão normativo implica que o meio ambiente esteja integrado à estrutura organizacional da empresa.

Portanto, a adesão a esse novo paradigma pressupõe alterar a gestão tradicional das empresas, resultando no surgimento de um novo modelo administrativo nas organizações. Veloso (1996, p. 39) chama a atenção que se em algumas atividades produtivas o SGA representa uma estratégia mercadológica visando a ampliação do número de consumidores, em outras, como a mineração, este tipo de gestão é absolutamente indispensável para a sobrevivência futura da empresa.

Deve ficar claro, que a adoção do SGA é uma verdadeira ruptura com a estratégia de

ação que as empresas vinham empreendendo, onde atividades irresponsáveis contra os recursos naturais eram premiadas com ganhos em competitividade. Boff (1993, p. 28) define bem este cenário:

Na situação atual os detentores de poder conduzem a política no sentido de garantir seus interesses e a satisfação de seus desejos. Os grupos empresariais elaboram seus planos de desenvolvimento dentro da ideologia da maximização dos benefícios. Sentem-se compelidos pela lógica desse sistema, caso contrário são vencidos pela concorrência. (...) Tudo isso é levado, não raro, a preço da agressão ao ecossistema (poluição atmosférica, destruição da paisagem etc.).

TABELA 1

A SÉRIE ISO 14.000 COMPREENDE AS SEGUINTE NORMAS:

Número	Descrição / Aplicação
14.000	Sistemas de Gerenciamento Ambiental – Diretrizes Gerais sobre Princípios, Sistemas e Técnicas de Suporte.
14.001	Sistemas de Gerenciamento Ambiental – Especificações com Guia para Uso.
14.010	Diretrizes para Auditoria Ambiental – Princípios Gerais de Auditoria Ambiental.
14.011-1	Diretrizes para Auditoria Ambiental – Parte 1: Auditoria de Sistemas de Gerenciamento Ambiental.
14.011-2	Diretrizes para Auditoria Ambiental – Parte 2: Procedimentos de Auditoria de Conformidade à Legislação e Regulamentos.
14.012	Diretrizes para Auditoria Ambiental – Critérios para a Qualificação de Auditores Ambientais.
14.014	Diretrizes para Revisões Ambientais Iniciais.
14.015	Diretrizes para Avaliações de Instalações.
14.020	Princípios Básicos para Rotulagem Ambiental.
14.021	Rotulagem Ambiental – Autodeclarações.
14.022	Símbolos para Rotulagem Ambiental.
14.023	Rotulagem Ambiental – Metodologias para Testes e Verificações Ambientais.
14.024	Rotulagem Ambiental – Princípios – Guia, Práticas e Critérios de Procedimentos de Certificação.
14.031	Avaliação de Desempenho Ambiental do SGA.
14.032	Avaliação de Desempenho Ambiental dos Sistemas Operacionais.
14.040	Avaliação do Ciclo de Vida – Diretrizes e Princípios Gerais.
14.041	Avaliação do Ciclo de Vida – Inventário Analítico.
14.042	Avaliação do Ciclo de Vida – Análise de Impacto.
14.043	Avaliação do Ciclo de Vida – Usos e Aplicações.
14.050	Gerenciamento Ambiental – Vocabulário.
14.060	Guia para inclusão de aspectos ambientais em normas para produtos.

Fonte: Veloso, 1996, p. 40-41.

COMO O GEÓGRAFO PODE ATUAR NA IMPLANTAÇÃO DA SÉRIE ISO 14.000?

Desde 26 de junho de 1979, através da Lei nº 6.664/79, a profissão de Geógrafo está regulamentada. A Lei prevê em seu artigo terceiro as seguintes atribuições:

- “I - Reconhecimentos, levantamentos, estudos e pesquisas de caráter físico-geográfico, bio-geográfico, antropogeográfico e geoeconômico e as realizadas nos campos gerais e específicos da Geografia, que se fizerem necessárias:
- a) na delimitação e caracterização de regiões e sub-regiões geográficas naturais e zonas geoeconômicas, para fins de planejamento e organização físico-espacial;
 - b) no equacionamento e solução, em escala nacional, regional ou local, de problemas atinentes aos recursos naturais do país;
 - c) na interpretação das condições hidrológicas das bacias fluviais;
 - d) no zoneamento geo-humano, com vistas aos planejamentos geral e regional;
 - e) na pesquisa de mercado e intercâmbio comercial em escala regional e inter-regional;
 - f) na caracterização ecológica e etológica da paisagem geográfica e problemas conexos;
 - g) na política de povoamento, migração interna, imigração e colonização de novas regiões ou de revalorização de regiões de velho povoamento;
 - h) no estudo físico-cultural dos setores geoeconômicos destinado ao planejamento da produção;
 - i) na estruturação ou reestruturação dos sistemas de circulação;
 - j) no estudo e planejamento das bases físicas geoeconômicas dos núcleos urbanos e rurais;
 - l) no aproveitamento, desenvolvimento e preservação dos recursos naturais;
 - m) no levantamento e mapeamento destinados à solução dos problemas regionais;
 - n) na divisão administrativa da União, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios.”

A gama de temas e atribuições definidas como de competência do Geógrafo implica uma formação ampla e diversificada. Ribeiro (1999, p. 115) salienta que com o avanço das discussões sobre as questões ambientais no país e no mundo, vem ocorrendo a criação de novas frentes de trabalho, como a elaboração dos estudos e relatórios de impactos ambientais, a partir da década de 1980, e, desde a segunda metade desta década, a implantação dos SGAs em empresas com vistas à obtenção de certificados ambientais, como os da série ISO 14.000.

Observando as atribuições legais do Geógrafo e as metas a serem alcançadas pelas normas da série ISO 14.000, percebe-se o quanto este profissional estaria qualificado a participar da implantação dos SGAs em empresas, especialmente na fase de diagnóstico onde é necessário o detalhado conhecimento do ambiente em análise e a utilização de um instrumental cartográfico, aerofotogramétrico e de outros elementos usuais na prática do profissional de Geografia. Conhecimentos mais especializados de planejamento também habilitariam este profissional em outras funções na equipe.

Contudo, não se pode esquecer que o indivíduo com o título de bacharel em Geografia, caso queira exercer a profissão na área chamada técnica, deverá necessariamente se inscrever no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) de seu estado, atender às suas normas legais e observar o seu Código de Ética. Um bacharel em Geografia não inscrito no Conselho não pode atuar como Geógrafo, se o fizer e for descoberto, não estará apenas sujeito às punições do CREA local, terá cometido um delito previsto pelo artigo 47 da Lei das Contravenções Penais – o chamado exercício ilegal da profissão.

Andaku (1996, p. 22-23) comenta que não basta que o geógrafo esteja inscrito no CREA de seu estado, que exerça suas atividades conforme sua competência técnica, devidamente prevista pela Lei, e que respeite os colegas de profissão e

áreas afins. É necessário cumprir seus deveres enquanto cidadão e agir diante da sociedade de acordo com as normas gerais de Direito. Determinados instrumentos legais acabam por estabelecer normas que atingem o indivíduo enquanto profissional, como é o caso do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90). O trabalho do Geógrafo ou da empresa na qual este atua é uma prestação de serviços a alguém, um consumidor. Portanto, o trabalho do Geógrafo é regulado também pelo Código de Defesa do Consumidor, necessitando estar atento aos aspectos legais de suas atividades, uma vez que poderá ser acionado judicialmente por aquele que o contrata, quando este se sente prejudicado na relação profissional contratado-contratante, ou sinta que o trabalho realizado não atendeu às suas expectativas.

E A FORMAÇÃO DO BACHAREL EM GEOGRAFIA?

Um dos maiores desafios para os Departamentos de Geografia no presente está na elaboração do currículo dos seus cursos de bacharelado. Pensar uma grade de disciplinas que prepare exclusivamente os graduandos para as necessidades do mercado é algo perigoso e questionável. Rodrigues (1999, p. 102) observa que:

(...) o mercado de trabalho – para os bacharéis – está preocupado com a oferta de trabalhadores de hoje, mas os que estudam hoje serão formados para trabalhar amanhã. Tendo em conta a velocidade de transformação, provavelmente quando se formarem não estarão habilitados para o mercado.

A alternativa para esta situação seria a elaboração de um currículo com disciplinas obrigatórias de caráter abrangente, enfocando o conhecimento da história da Geografia, seus métodos e teorias. Disciplinas optativas teriam uma abor-

dagem mais vertical com o objetivo de atender as preferências por diferentes especializações da ciência geográfica, assim como propiciar aos graduandos técnicas condizentes com o que está sendo solicitado atualmente pelo mercado. Dessa forma, o currículo do curso de bacharelado se apresentaria aberto aos campos de atuação que eventualmente surgissem, sem perder a tarefa a que se propõe a Geografia, de procurar os princípios gerais que regem a organização espacial e as formas espaciais (Damiani & Carlos, 1999, p. 97).

Um aspecto que deveria estar presente nos currículos, diz respeito ao conhecimento sobre leis. Uma disciplina que teria a função de informar e discutir diversos tipos de legislações, deveria compor a grade principal dos currículos de bacharelado. Informações básicas referentes a própria regulamentação da profissão e ao conhecimento de normas, como as da série ISO 14.000, deveriam ser levadas ao bacharelado não apenas para este tomar ciência, mas também para discutir a sua pertinência. Fukuda (1996, p. 63) ressalta que a importância do domínio dos instrumentos legais ocorre em dois níveis para o bacharelado em Geografia: “para o aprimoramento e capacitação profissional” e “para uma visão crítica dos instrumentos legais, possibilitando propostas de alterações e aprimoramento das legislações, marcando uma posição incisiva do profissional Geógrafo na sociedade, ampliando seu espaço de atuação”.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo quis tecer alguns comentários sobre a forma como o Geógrafo poderia atuar neste novo campo que está se abrindo com a implantação da série ISO 14.000 por diversos setores produtivos.

Normalmente, nos Departamentos de Geografia, ressalta-se muito o potencial do Geógrafo aos bacharelados sem a preocupação de informar as atribuições legais desse profissional. A forma de atuação do Geógrafo não é “ilimitada”,

este tem competências definidas por uma Lei que tem de ser apresentada e discutida, sendo revista e atualizada quando necessário. Contudo, não tem sido preocupação dos Departamentos este tipo de discussão. Para que hajam mudanças de cenários no campo de atuação do Geógrafo, este tem que possuir no mínimo o conhecimento sobre as leis que regulamentam a sua profissão. Cabe ao curso de bacharelado a formação do graduando também nesses aspectos legais, elaborando uma disciplina obrigatória com este intento e articulando com outras áreas disciplinas eletivas, como: Direito da Cidade, Direito Internacional e Urbanismo.

Com relação à atuação do Geógrafo na implantação da série ISO 14.000, sabe-se claramente que existem barreiras bem rígidas que necessitam ser transpostas. Como comentado inicialmente, o bacharel somente pode atuar como Geógrafo quando tiver se registrado no CREA de seu estado, tarefa que não tem sido fácil em determinados locais, como é o caso do Rio de Janeiro. Este fato necessita que ocorra uma mobilização por parte dos Departamentos para que junto a outras instituições representativas da categoria, como a Associação dos Geógrafos Brasileiros, façam valer os direitos desse profissional.

No entanto, não se deve desanimar. A própria série ISO 14.000 traz em seu cerne uma preocupação que pode valorizar a atuação do Geógrafo. Rodrigues (1999, p. 106) comenta que existe um *status* diferenciado com relação ao Geógrafo que não seria um profissional valorizado pela sociedade, pois possui como principal atribuição analisar a produção, enquanto engenheiros e arquitetos são contratados para “produzir”. A implantação da série ISO 14.000 marca uma mudança de paradigmas nas empresas, trazendo a preocupação com a forma de produzir e suas implicações ambientais, propiciando assim, um caminho para os Geógrafos e um desafio para os Departamentos, cujas grades curriculares devem estar atentas as necessidades do mercado sem se deixarem escravizar por estas.

NOTA

- * Mestrando do Curso de Pós-Graduação em Geografia da UFRJ e membro do Laboratório de Climatologia Geográfica e Análise Ambiental (CLIMAGEO/UFRJ).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ANDAKU, Evandro. A Ética Profissional e o Profissional da Geografia. In: PEDROSO, Nelson Garcia (org.). *Geógrafos: Legislação, Formação e Mercado de Trabalho*. São Paulo: AGB/CONFEEA, 1996, p. 15-25.
- BOFF, Leonardo. *Ecologia, Mundialização e Espiritualidade*. São Paulo: Ática, 1993. 180 p.
- DAMIANI, Amélia Luisa & CARLOS, Ana Fani Alessandri. Um Caminho para se Pensar o Currículo de Geografia. In: CARLOS, Ana Fani Alessandri & OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino de (orgs.). *Reformas no Mundo da Educação: Parâmetros Curriculares e Geografia*. São Paulo: Contexto, 1999, p. 91-100.
- D'AVIGNON, Alexandre; SILVA, Heliana Vilela de Oliveira & BARATA, Martha Macedo de Lima. Gestão Ambiental: Um Instrumento de Competitividade, Qualidade e Adequação às Normas e Legislações Ambientais. In: *I Encontro de Ciências Ambientais*. Rio de Janeiro: COPPE/PANGEA, 1994, v. 1, p. 204-219.
- _____. *Normas Ambientais ISO 14.000: Como Influenciar sua Empresa*. Rio de Janeiro: Confederação Nacional da Indústria, 1995, p. 66.
- FUKUDA, Olinda Keiko. Curso de Legislação Profissional para Bacharéis em Geografia e Geógrafos. In: PEDROSO, Nelson Garcia (org.). *Geógrafos: Legislação, Formação e Mercado de Trabalho*. São Paulo: AGB/CONFEEA, 1996, p. 59-66.
- KRAUSE, Gustavo. Meio Ambiente, um Bom Negócio. In: *Gestão Ambiental: Compromisso da Empresa*. SEBRAE/IBAMA/Instituto Herbert Levy, n. 2, mar. 1996.
- MAIMON, Dália. Responsabilidade das Empresas Brasileiras: Realidade ou Discurso? In: CAVALCANTI, Clóvis (org.). *Desenvolvimento e Natureza: Estudos para uma Sociedade Sustentável*. São Paulo/Recife: Cortez Editora/Fundação Joaquim Nabuco, 1995, p. 399-416.
- RIBEIRO, Wagner Costa. A Formação do Geógrafo e o Sistema CONFEEA/CREAS. In: CARLOS, Ana Fani Alessandri & OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino de (orgs.). *Reformas no Mundo da Educação: Parâmetros Curriculares e Geografia*. São Paulo: Contexto, 1999, p. 115-119.

RIO, Gisela A. Pires do. Instrumentos de Gestão Ambiental: As Estratégias Empresariais em Questão. *Território*, Rio de Janeiro: LAGET/UFRJ, n. 3, jul./dez. 1997.
RODRIGUES, Arlete Moysés. Algumas Reflexões: Graduação em Geografia. In: CARLOS, Ana Fani Alessandri & OLIVEIRA, Arioaldo Umbelino de (orgs.).

Reformas no Mundo da Educação: Parâmetros Curriculares e Geografia. São Paulo: Contexto, 1999, p. 101-108.
VELOSO, Maria Elizabeth de Lima. O Geógrafo e a Futura Série ISO 14.000. In: PEDROSO, Nelson Garcia (org.). *Geógrafos: Legislação, Formação e Mercado de Trabalho*. São Paulo: AGB/CONFEA, 1996, p. 37-50.

ABSTRACT

The present article seeks to discuss the importance of the knowledge specific laws in the bachelor's formation in Geography. It is ordinary bachelors recently-formed without the knowledge of the legal dispositions that regulate the profession. So that the professional of Geography acts in new work fields, as the implantation of the series ISO 14.000 in the companies, this has to know about the legal attributions of the profession, as well as, to have science of technical

norms and legislations that influence the organization of the space. Think about this question some considerations were made in the way that the Geographer can act in the series ISO 14.000, group of quality norms that has been causing a new determine of paradigms in several productive sections of the world economy.

KEYWORDS:

The Bachelor's Formation in Geography; Professional Regulation Norms of the Series ISO 14.000.

